

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.107, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Proj. de Lei nº 71/22 - Autoria: Vereadora Viviane Aparecida Del Massa Martins

Institui no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, que deverá ocorrer no mês de março de cada ano, na semana que incidir o dia 13 (treze), quando se comemora o Dia Nacional da Luta contra a Endometriose.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Educação sobre a Endometriose, são:

I-Atrair a atenção dos munícipes sobre a Endometriose como doença com implicações médicas e sociais;

II-Incentivar a informação e conscientização das munícipes de todas as idades e classes sociais, para que procurem diagnóstico preciso e tratamento eficaz;

III-Incentivar a comunidade médica e acadêmica em saúde da cidade a discutir diagnóstico e tratamentos, bem como estudo dos desdobramentos da doença;

IV-Incentivar o diagnóstico precoce, bem como o tratamento integral, oportuno e universal das munícipes;

V-Acolher mulheres portadoras da doença, bem como divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais ligadas à endometriose e seus desdobramentos;

VI-Contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo dos serviços públicos para as portadoras da endometriose;

VII-Incentivar acesso democrático às implicações e informações sobre técnicas de diagnóstico, exames necessários e alternativas de tratamento, tanto em relação aos sintomas, à própria doença e sua possível cura, quanto os relativos à possível infertilidade da mulher portadora.

Art. 3º - Cabe à Secretaria de Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como: campanhas, palestras, conferências, elaborar cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar as mulheres com relação a mencionada doença.

§ 1º As palestras e conferências, de que tratam o caput deste artigo, serão proferidas em "Unidades de Saúde, na Câmara Municipal de Assis e/ou em Associações Comunitárias do Município de Assis".

§ 2º Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao tema.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 7.107, de 30 de maio de 2022.

- Art. 4º -** Poderá, a Secretaria de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas que atuem na área da Medicina para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- Art. 5º -** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.
- Art. 6º -** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2022.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2022.